



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 206 DE 30 DE NOVENBRO DE 1 948

Autor: Deputado Penn Gomes

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a separar e lotear as terras desapropriadas pelo Decreto lei nº 687 de 6-9-45, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Diamantino a separar e lotear, dentro de 90 dias, as terras desapropriadas pelo decreto lei nº 687 de 6-9-45, que constituirão o Patrimônio de Gatinho.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 4º e 5º do decreto lei estadual 687 de 6-9-45.

Artigo 3º - A área separada e loteada nos termos do artigo primeiro desta lei integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal de Diamantino.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Amador de Oliveira

C. M. A. Penno

*Registrado a fl. 71
do livro competente.
em 28/12/48
Biquiquey
J. P. da M.*